

# Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR

Incra / RFB

## Nota Técnica Conjunta Cocad/DFC nº 006/2020

**Assunto: Estabelece procedimento para cumprimento do disposto no art. 8º da IN Conjunta RFB/Incra nº 1.968, de 22 de julho de 2020**

O procedimento de vinculação entre o código do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR e o Número do Imóvel na Receita Federal – Nirf do Cadastro de Imóveis Rurais – Cafir teve as suas regras atualizadas e consolidadas por meio da Instrução Normativa – IN Conjunta RFB/Incra nº 1.968, de 2020.

2. A regra geral é que, cada imóvel cadastrado no SNCR deverá estar vinculado a um único imóvel cadastrado no Cafir. Admitem-se, entretanto, hipóteses em que é possível a existência de mais de um imóvel rural cadastrado no SNCR vinculado a um único imóvel rural no Cafir, bem como a situação inversa, de mais de um imóvel rural cadastrado no Cafir vinculado a um único imóvel rural cadastrado no SNCR.

3. Tais hipóteses decorrem de quebra de continuidade, por zona urbana ou áreas com perda de destinação rural, entre parcelas de terras limítrofes de um mesmo titular, conforme previsão dos arts. 6º e 7º da IN Conjunta RFB/Incra nº 1.968, de 2020.

4. Para comprovação da situação de quebra de continuidade, o art. 8º da IN Conjunta RFB/Incra nº 1.968, de 2020, prevê a apresentação de planta e de memorial descritivo que contenham as coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores dos limites das parcelas que formam o imóvel rural, produzidas por profissional legalmente habilitado, com prova de anotação de responsabilidade técnica no respectivo conselho de fiscalização profissional.

5. A comprovação prevista no item 4 deve ser realizada no momento em que o titular do imóvel rural faz a solicitação de vinculação no sistema online CNIR. Para os imóveis rurais para os quais já conste, no sistema eletrônico do CNIR, a informação de descontinuidade, a comprovação deverá ser realizada até o dia 30 de setembro de 2020, conforme o art. 8º da IN Conjunta RFB/Incra nº 1.968, de 2020.

6. A situação de descontinuidade prevista no art. 6º da IN Conjunta RFB/Incra nº 1.968, de 2020, será validada pela Receita Federal do Brasil. Para isso, o interessado deverá encaminhar por remessa postal para

a unidade de atendimento da RFB em cuja circunscrição está incluído o município de localização do imóvel rural ou entregar diretamente em unidade de atendimento da RFB os seguintes documentos:

- a. Recibo da Solicitação de Serviço de Vinculação apresentado no sistema online do CNIR;
- b. Certidão imobiliária ou título de posse das parcelas que compõem o imóvel rural;
- c. Planta e de memorial descritivo que contenham as coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores dos limites das parcelas que formam o imóvel rural, produzidas por profissional legalmente habilitado, com prova de anotação de responsabilidade técnica no respectivo conselho de fiscalização profissional, comprovando graficamente a hipótese citada no item 2.

7. O envio dos documentos à RFB deverá ser realizado no formato digital quando o titular do imóvel rural estiver obrigado a utilizar o dossiê digital de atendimento, na forma disciplinada pela Instrução Normativa RFB nº 1.782, de 11 de janeiro de 2018.

8. A situação de descontinuidade prevista no art. 7º da IN Conjunta RFB/Incrá nº 1.968, de 2020, será validada pelo Incra. Para isso, o interessado deverá protocolar processo na Rede Nacional de Cadastro do Incra, na Unidade Municipal de Cadastramento – UMC do seu município ou na Superintendência do Incra em cuja circunscrição está incluído o município de localização do imóvel rural, juntando os documentos citados no item 6.

9. Para os imóveis rurais para os quais já conste, no sistema eletrônico do CNIR, a informação de descontinuidade prevista nos arts. 6º e 7º da IN Conjunta RFB/Incrá nº 1.968, de 2020, é dispensada a juntada de Recibo de Solicitação de Serviço de Vinculação, devendo ser juntados, apenas, os demais documentos citados no item 6.

10. Mais informações a respeito da apresentação da solicitação de serviço de vinculação nas condições descritas nos arts. 6º e 7º da IN Conjunta RFB/Incrá nº 1.968, de 2020, estão disponíveis no Manual CNIR, disponível no Portal CNIR, no endereço <http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/cadastros/portal-CNIR/portal-cnir>.

11. Alternativamente, dúvidas poderão ser encaminhadas ao Serviço Fale Conosco do Portal CNIR.

Brasília, 6 de agosto de 2020.

Clovis Belbute Peres  
Coordenador-Geral de Gestão de Cadastros e de Benefícios Fiscais - RFB

Celso Menezes de Souza  
Coordenador-Geral de Cadastro Rural – Incra